



As comissões
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMEMBÉ**

5265

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Pro. 286/21 - 02
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

PROJETO DE LEI nº 054/2021

Protocolo Nº 1793

Data 03/12/2021

**“DISPÕE SOBRE A MARCAÇÃO DE CONSULTAS
MÉDICAS PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA E
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os alunos da rede de ensino público e privado no Município de Tremembé, terão prioridade no agendamento de consultas médicas em unidades de saúde pública, quando encaminhados pela unidade escolar, nas seguintes especialidades:

- I- Oftalmologia;
- II- Otorrinolaringologia;
- III- Neurologia;
- IV – Psiquiatria;

Art. 2º - A prioridade de agendamento, nos termos do artigo 1º, também se estenderá aos tratamentos terapêuticos nas seguintes especialidades:

- I- Fisioterapia;
- II- Fonoaudiologia;
- III - Psicologia;
- IV - Outras especialidades afins.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo sobre os procedimentos para aplicação da presente norma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

Câmara Municipal de Tremembé, 02 de dezembro de 2021.

AS COMISSÕES
em 06/12/21
[assinatura]
Presidente

[assinatura]
ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 13/12/21
[assinatura]
Presidente
1º Secretário



Proc. 286/21	Fls. 03
Rubrica:	

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

A prioridade de agendamento para as especialidades médicas e tratamentos terapêuticos aludidos neste projeto de lei, tem como finalidade a formação de diagnóstico médico de alunos com suspeita de apresentarem necessidades educacionais especiais. Muitas vezes, somente após o início da vivência escolar é verificada na criança dificuldades de aprendizado, relacionamento e socialização.

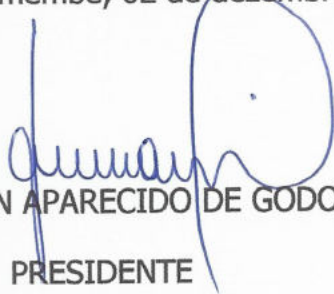
Nesse contexto, o educador desempenha um papel determinante na identificação desses casos. A priorização de atendimento a esses alunos, torna mais rápido o diagnóstico, mais eficiente e direcionado o tratamento, além de possibilitar melhor rendimento escolar e o enquadramento do aluno, de acordo com as necessidades educacionais especiais que forem constatadas.

A Lei Federal nº 12.796/2013 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), acrescentando: **VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver Sem Limite (Decreto 7.612/2011) também elenca entre as suas diretrizes, um capítulo sobre a Atenção à Saúde: identificação e intervenção precoce de deficiências.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Câmara Municipal de Tremembé, 02 de dezembro de 2021.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
PRESIDENTE